



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2658/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PLURIANUAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, Plurianual, no valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
300.0050	Reforma da UBS do Frutal do Campo	
02	PODER EXECUTIVO – ADM. DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.1.154	REFORMA DA UBS DE FRUTAL DO CAMPO.....	R\$ 134.400,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 134.400,00
	TOTAL.....	R\$ 134.400,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 5 – Transferências de Convênios Federais – PAB Fixo – C.C. 14549-1 – Banco do Brasil.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2489/2016, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2489/2016, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 5º. Será empenhado nesse exercício financeiro o valor correspondente ao cronograma físico-financeiro da obra e cujo valor tenha sido transferido pelo Órgão Concessor, sendo que o saldo do contrato que estará previsto no PPA 2018-2021, será aberto Crédito Orçamentário Especial, com recursos do excesso de arrecadação para que seja empenhado no exercício de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO